

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2003

(Do Sr. Deputado RICARDO IZAR)

Acrescenta inciso VIII e parágrafo único ao Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre falta justificada de pais de crianças portadoras de deficiência física para acompanhamento de terapias e tratamentos médicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art.473.....  
.....

“VIII – no turno da jornada diária em que tiver de acompanhar terapias e tratamentos médicos de filho portador de deficiência física, desde que parecer técnico ou laudo médico específico, emitido por profissional da rede hospitalar pública, comprove a necessidade de assistência continuada para o portador da deficiência.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VIII, os pais poderão acordar sobre qual dos dois ficará com a obrigatoriedade de acompanhar o filho portador de deficiência, admitida a alternância, se for o caso, mas não a acumulação do direito de faltar ao trabalho no mesmo turno, ainda que os empregadores sejam diversos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente iniciativa, de inegável caráter humanístico, visa somar esforços às ações voltadas para a busca de um tratamento mais justo aos portadores de deficiência física que necessitam de assistência continuada e, naturalmente, também aos respectivos pais que precisam conformar o exercício profissional com o pesado encargo decorrente dessa situação.

A saúde é um “direito-dever! De todos e. com tal, a sociedade não pode eximir-se de sua co-responsabilidade, ao lado da família e do Estado, na defesa desse primado de nossa Lei Fundamental.

Tratando-se, pois, de questão de incontestável importância e de inteira justiça social, conclamamos os Nobres Colegas para a consecução deste objetivo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado RICARDO IZAR**